

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES PoSIC

DIRETORIA DE TECNOLOGIA
E DISSEMINAÇÃO DE
INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
DTDIE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | **MEC**

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA | **INEP**

DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE
INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS | **DTDIE**



POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES PoSIC

DIRETORIA DE TECNOLOGIA E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS (DTDIE)

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS (CGIS)

COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (CSIC)

DIRETORIA DE ESTUDOS EDUCACIONAIS (DIRED)

COORDENAÇÃO DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES (COEP)

REVISÃO GRÁFICA

Valéria Borges

PROJETO GRÁFICO CAPA/MIOLO

Marcos Hartwich/Raphael C. Freitas

DIAGRAMAÇÃO/CAPA

Raphael C. Freitas

Esta publicação deverá ser citada da seguinte forma:

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Política de Segurança da Informação e Comunicações: PoSIC. Brasília, DF: Inep, 2021.



SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	5
OBJETIVO	5
CAPÍTULO II.....	6
DESCRIÇÃO E ESCOPO	6
CAPÍTULO III.....	6
PÚBLICO-ALVO	6
CAPÍTULO IV	6
PRINCÍPIOS.....	6
CAPÍTULO V	6
COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES.....	6
CAPÍTULO VI.....	8
PENALIDADES	8

CAPÍTULO VII.....	8
RESPONSABILIDADES.....	8
CAPÍTULO VIII.....	9
DISPOSIÇÕES GERAIS	9
ANEXO	11



ANEXO ÚNICO da Portaria nº 211, de 24 de maio de 2021

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação e Comunicações – PoSIC no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 315, de 15 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer direcionamentos e valores adotados para a gestão de segurança da informação e comunicações no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep.

CAPÍTULO II

DESCRIÇÃO E ESCOPO

Art. 2º Este documento contém diretrizes aplicáveis à segurança das informações custodiadas ou de propriedade do Inep, estabelecendo os direcionamentos e valores adotados para a gestão da segurança da informação e comunicações, além de descrever a conduta considerada adequada para o manuseio, controle e proteção das informações contra destruição, modificação, divulgação indevida e acessos não autorizados, quer sejam acidentalmente ou intencionalmente.

CAPÍTULO III

PÚBLICO-ALVO

Art. 3º Esta norma destina-se aos servidores, colaboradores, visitantes e empresas contratadas, dentre outros, com vínculo efetivo ou temporário com o Inep, sendo de responsabilidade de cada um o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

PRINCÍPIOS

Art. 4º A PoSIC do Inep está fundamentada nos seguintes princípios:

- I - disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade; e
- II - respeito à privacidade e da inviolabilidade da intimidade; da autodeterminação informativa; da liberdade de expressão e de informação, de comunicação e de opinião; da honra e da imagem; do desenvolvimento econômico, tecnológico e da inovação e Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Art. 5º O Inep deverá, para promover a gestão e fomentar os aspectos de segurança da informação:

- I - instituir uma estrutura para a gestão de segurança da informação e comunicações;

II - nomear um gestor de segurança da informação e comunicações; e

III - estabelecer o comitê de segurança da informação e comunicações.

Art. 6º Estas diretrizes são aplicáveis tanto aos sistemas no ambiente de computação quanto aos meios convencionais de processamento, comunicação e armazenamento da informação e comunicações.

Art. 7º As informações geradas, adquiridas, custodiadas, utilizadas ou armazenadas pelo Inep são consideradas parte do seu patrimônio e devem ser protegidas quanto aos aspectos de confidencialidade, autenticidade, integridade e disponibilidade.

Art. 8º Os investimentos necessários em medidas de segurança devem ser dimensionados segundo o valor do ativo que será protegido, de acordo com o risco de potenciais prejuízos para o negócio, à atividade fim e para os objetivos institucionais.

Art. 9º Todas as informações devem ter classificação de segurança e medidas de proteção aplicáveis conforme critérios estabelecidos quando da sua criação, utilização, custódia e descarte.

Art. 10. A credencial de cada agente público do Inep é pessoal e intransferível, qualificando-o como responsável por todas as atividades desenvolvidas por meio dela, sendo condição para a liberação do uso o preenchimento de um termo de responsabilidade.

Art. 11. O uso da informação e dos ativos patrimoniais são controlados e limitados às atribuições necessárias para cumprimento das atividades de cada agente público do Inep, qualquer outra forma de uso necessitará de prévia autorização expressa da autarquia.

Art. 12. Somente é permitido o uso de ativos de informação homologados e autorizados pelo Inep que devem ser identificados de forma individual, protegidos, inventariados, com documentação atualizada e estando de acordo com as cláusulas contratuais e a legislação em vigor.

Art. 13. O gestor de cada coordenação é o responsável pela concessão de acesso a rede do Inep aos agentes públicos do setor e pelos ativos de informação disponibilizados.

Art. 14. A administração e execução de funções ou áreas de responsabilidade críticas para o negócio devem ser segregadas para que ninguém detenha controle de um processo na sua totalidade, visando à redução do risco.

Art. 15. Os agentes públicos do Inep devem ser continuamente capacitados nos procedimentos de segurança e no uso correto dos ativos de informação quando da realização de suas atividades, de forma a minimizar possíveis riscos à segurança.

Art. 16. O cumprimento da PoSIC será periodicamente monitorado e auditado pela área competente do Inep, respeitando-se os princípios legais.

Art. 17. A disponibilidade de recursos, o uso, o acesso e a proteção das informações deverão ocorrer naturalmente, preservando a normalidade das atividades, de modo a proteger os processos críticos contra efeitos de falhas ou desastres significativos aos negócios do Inep.

Art. 18. Os agentes públicos do Inep, conhecendo qualquer desvio por quebra de segurança, devem notificar a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR) imediatamente, por meio do e-mail etir@inep.gov.br.

Art. 19. Compete à Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações do Inep o acompanhamento e direção das manutenções de suporte técnico relativas a redes e ativos tecnológicos.

Art. 20. O uso seguro das redes sociais deve estar alinhado a PoSIC do Inep, devendo se restringir ao uso institucional, necessitando ser estabelecidas diretrizes, critérios, limitações e responsabilidades.

Art. 21. Vistorias nos ativos do patrimônio do Inep poderão ser realizadas com o objetivo de avaliar a integridade física e lógica dos dispositivos, bem como verificar o armazenamento de conteúdo a qualquer tempo.

Art. 22. Os bancos de dados sob responsabilidade das diretorias devem possuir procedimentos próprios de segurança, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO VI

PENALIDADES

Art. 23. A não observância a PoSIC e de normas correlatas sujeitará às penalidades previstas nas legislações na esfera administrativa, sem prejuízo de comunicação à autoridade competente com caso de suposta ou eventual prática criminal.

CAPÍTULO VII

RESPONSABILIDADES

Art. 24. É dever do agente público do Inep conhecer e zelar pelo cumprimento da PoSIC.

Art. 25. Os agentes públicos do Inep são responsáveis pela segurança dos ativos e processos que estejam sob sua custódia, bem como por todos os atos executados com suas identificações,

como crachá, login, senha eletrônica, certificado digital e endereço de correio eletrônico, de caráter pessoal e intransferível.

Art. 26. Independentemente da adoção de outras medidas, o titular da unidade administrativa deverá, de imediato, comunicar todo incidente de segurança que ocorra no âmbito de suas atividades ao gestor de segurança da informação e comunicações.

Art. 27. Sempre que necessário, o gestor da informação e comunicações do Inep providenciará autorização relativa à cessão de direitos sobre as informações de terceiros, antes de utilizá-las.

Art. 28. A cessão de informações do Inep a terceiros deverá ser submetida, previamente, à autorização do gestor da informação.

Art. 29. Compete às Diretorias e órgãos ligados a Presidência do Inep prestar o suporte administrativo necessário à gestão da PoSIC.

Art. 30. O uso de equipamentos pessoais por parte de agentes públicos nas dependências do Inep, para uso institucional, é exceção e deverá ser justificado e autorizado pelo diretor da respectiva área e comunicado à área de gestão patrimonial da Diretoria de Gestão e Planejamento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Deverá ser dada ampla divulgação da PoSIC a todos os agentes públicos do Inep, inclusive com publicação permanente na página da INEPNET.

Art. 32. A PoSIC deverá ser revisada e atualizada obrigatoriamente a cada 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação, ou quando identificada a necessidade.



ANEXO

27/05/2021

SEI/INEP - 0698340 - Portaria

Boletim de Serviço Eletrônico em 26/05/2021

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 211, DE 24 DE MAIO DE 2021

Institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações – PoSIC, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Instrução Normativa GSI nº 1, de 13 de junho de 2008, e na Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSIPR, de 3 de julho de 2009, resolve

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação e Comunicações – PoSIC no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 315, de 15 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º A Política de Segurança da Informação e Comunicações – PoSIC tem por objetivo estabelecer direcionamentos e valores adotados para a gestão de segurança da informação e comunicações no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep.

CAPÍTULO II

DESCRIÇÃO E ESCOPO

Art. 2º Este documento contém diretrizes aplicáveis à segurança das informações custodiadas ou de propriedade do Inep, estabelecendo os direcionamentos e valores adotados para a gestão da segurança da informação e comunicações, além de descrever a conduta considerada adequada para o manuseio, controle e proteção das informações contra destruição, modificação, divulgação indevida e acessos não autorizados, quer sejam acidentalmente ou intencionalmente.

CAPÍTULO III PÚBLICO-ALVO

Art. 3º Esta norma destina-se aos servidores, colaboradores, visitantes e empresas contratadas, dentre outros, com vínculo efetivo ou temporário com o Inep, sendo de responsabilidade de todos o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV PRINCÍPIOS

Art. 4º A PoSIC do Inep está fundamentada nos seguintes princípios:

I - disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade; e

II - respeito à privacidade e da inviolabilidade da intimidade; da autodeterminação informativa; da liberdade de expressão e de informação, de comunicação e de opinião; da honra e da imagem; do desenvolvimento econômico, tecnológico e da inovação e Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO V COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Art. 5º Compete ao, para promover a gestão e fomentar os aspectos de segurança da informação:

I - instituir uma estrutura para a gestão de segurança da informação e comunicações;

II - nomear um gestor de segurança da informação e comunicações; e

III - estabelecer o comitê de segurança da informação e comunicações.

Art. 6º As diretrizes da PoSIC são aplicáveis aos sistemas no ambiente de computação e aos meios convencionais de processamento, comunicação e armazenamento da informação e comunicações.

Art. 7º As informações geradas, adquiridas, custodiadas, utilizadas e/ou armazenadas pelo Inep são consideradas parte do seu patrimônio e devem ser protegidas quanto aos aspectos de confidencialidade, autenticidade, integridade e disponibilidade.

Art. 8º Os investimentos necessários em medidas de segurança devem ser dimensionados segundo o valor do ativo que será protegido, de acordo com o risco de potenciais prejuízos para o negócio, à atividade fim e para os objetivos institucionais.

Art. 9º Todas as informações devem ter classificação de segurança e medidas de proteção aplicáveis conforme critérios estabelecidos quando da sua criação, utilização, custódia e descarte.

Art. 10. A credencial de cada agente público do Inep é pessoal e intransferível, qualificando-o como responsável por todas as atividades desenvolvidas por meio dela, sendo condição para a liberação do uso o preenchimento de um termo de responsabilidade.

Art. 11. O uso da informação e dos ativos patrimoniais são controlados e limitados às atribuições necessárias para cumprimento das atividades de cada agente público do Inep, qualquer outra

forma de uso necessitará de prévia autorização expressa da autarquia.

Art. 12. Somente é permitido o uso de ativos de informação homologados e autorizados pelo Inep que devem ser identificados de forma individual, protegidos, inventariados, com documentação atualizada e estando de acordo com as cláusulas contratuais e a legislação em vigor.

Art. 13. O gestor de cada coordenação é o responsável pela concessão de acesso a rede do Inep aos agentes públicos do setor e pelos ativos de informação disponibilizados.

Art. 14. A administração e execução de funções ou áreas de responsabilidade críticas para o negócio devem ser segregadas para que ninguém detenha controle de um processo na sua totalidade, visando à redução do risco.

Art. 15. Os agentes públicos do Inep devem ser continuamente capacitados nos procedimentos de segurança e no uso correto dos ativos de informação quando da realização de suas atividades, de forma a minimizar possíveis riscos à segurança.

Art. 16. O cumprimento da PoSIC será periodicamente monitorado e auditado pela área competente do Inep, respeitando-se os princípios legais.

Art. 17. A disponibilidade de recursos, o uso, o acesso e a proteção das informações deverão ocorrer naturalmente, preservando a normalidade das atividades, de modo a proteger os processos críticos contra efeitos de falhas ou desastres significativos aos negócios do Inep.

Art. 18. Os agentes públicos do Inep, conhecendo qualquer desvio por quebra de segurança, devem notificar a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR imediatamente, por meio do e-mail etir@inep.gov.br.

Art. 19. Compete à Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações do Inep o acompanhamento e direção das manutenções de suporte técnico relativas a redes e ativos tecnológicos.

Art. 20. O uso seguro das redes sociais deve estar alinhado à PoSIC, devendo se restringir ao uso institucional, necessitando ser estabelecidas diretrizes, critérios, limitações e responsabilidades.

Art. 21. Vistorias nos ativos do patrimônio do Inep poderão ser realizadas com o objetivo de avaliar a integridade física e lógica dos dispositivos, bem como verificar o armazenamento de conteúdo a qualquer tempo.

Art. 22. Os bancos de dados sob responsabilidade das diretorias devem possuir procedimentos próprios de segurança, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES

Art. 23. A não observância a PoSIC e de normas correlatas sujeitará o agente às penalidades previstas nas legislações na esfera administrativa, sem prejuízo de comunicação à autoridade competente com caso de suposta ou eventual prática criminal.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 24. É dever do agente público do Inep conhecer e zelar pelo cumprimento da PoSIC.

Art. 25. Os agentes públicos do Inep são responsáveis pela segurança dos ativos e processos que estejam sob sua custódia, bem como por todos os atos executados com suas identificações, como crachá, login, senha eletrônica, certificado digital e endereço de correio eletrônico, de caráter pessoal e intransferível.

Art. 26. Independentemente da adoção de outras medidas, o titular da unidade administrativa deverá, de imediato, comunicar todo incidente de segurança que ocorra no âmbito de suas atividades ao gestor de segurança da informação e comunicações.

Art. 27. Sempre que necessário, o gestor da informação e comunicações do Inep providenciará autorização relativa à cessão de direitos sobre as informações de terceiros, antes de utilizá-las.

Art. 28. A cessão de informações do Inep a terceiros deverá ser submetida, previamente, à autorização do gestor da informação.

Art. 29. Compete às Diretorias e órgãos ligados a Presidência do Inep prestar o suporte administrativo necessário à gestão da PoSIC.

Art. 30. O uso de equipamentos pessoais por parte de agentes públicos nas dependências do Inep, para uso institucional, é exceção e deverá ser justificado e autorizado pelo diretor da respectiva área e comunicado à área de gestão patrimonial da Diretoria de Gestão e Planejamento.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Deverá ser dada ampla divulgação da PoSIC a todos os agentes públicos do Inep, inclusive com publicação permanente na página da INEPNET.

Art. 32. A PoSIC deverá ser revisada e atualizada obrigatoriamente a cada 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação, ou quando identificada a necessidade.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dupas Ribeiro, Presidente**, em 24/05/2021, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0698340** e o código CRC **699FOEF6**.



CC BY-NC

VENDA PROIBIDA

